



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 144/2016

IBARETAMA/CE, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE
IBARETAMA PARA A LEGISLATURA 2017/2020
NOS TERMOS INCISOS VI E VII, DO ART. 29 DA
CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI**

Art.1º - Nos termos dispostos nos incisos VI e VII, do artigo 29 da CF/88 são fixados os seguintes valores, a serem pagos mensalmente aos vereadores, a partir de 01 de janeiro de 2017:

- I - R\$: 4.400,00 (Quatro mil quatrocentos reais), para subsídios dos vereadores;
- II - R\$: 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para o vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Ibaretama.

Parágrafo único: Os subsídios de que trata o artigo anterior serão pagos mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo vedado o acréscimo de quaisquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º - O subsídios previstos nesta lei, relativos a remuneração dos vereadores, poderão ser reajustados na mesma data do reajuste dos servidores municipais, na forma do art. 37, X, da CF/88, até o montante da inflação do período, apurado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), observados ainda, os limites dispostos no art. 29 da CF/88.

Parágrafo único: Dos subsídios dos vereadores deverão ser descontados os impostos e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 3º - O subsídio do vereador será devido pelo comparecimento a todas as sessões ordinárias do mês.

§1º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões realizadas durante o mês.

§2º - Para fins de subsídio, considerar-se-á em exercício o vereador licenciado para tratamento de saúde ou ausente por motivos legalmente admitidos e comprovados.

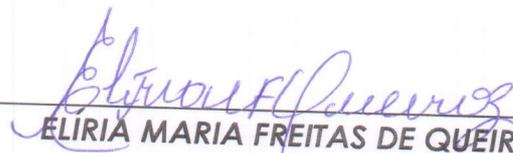


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

§3º - O vereador, no recesso, receberá subsídio integral.
§4º - Fica extinto as diárias de sessão ordinária.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, prevista na Lei Orçamentaria para o exercício de 2017 e exercícios subsequentes, suplementados, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.



ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

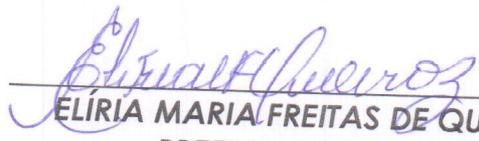


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº 144/2016, de 03 de outubro de 2016, que “ **FICA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE IBARETAMA PARA A LEGISLATURA 2017/2020 NOS TERMOS INCISOS VI E VII, DO ART. 29 DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2016.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL